

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 -
SUBSTITUTIVO, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

OS VEREADORES signatários, nos usos de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresentam Emenda Modificativa ao PLO 16/2019 que “Autoriza a Concessão de Uso de Imóveis Municipais, no âmbito do programa Canela do futuro e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº. 16, substitutivo, de 29 de maio de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Disponibilizar gratuitamente para a Prefeitura Municipal de Canela, durante todo o prazo da concessão, instalações adequadas para exposição e comercialização do artesanato local, observando o que segue:

I – Dispor e manter uma Área do Artesanato de no mínimo 300 metros quadrados, incluindo espaços de comercialização, circulação dos clientes, paisagismo e urbanismo, observando sua integração com o entorno;

II – Construir e manter dentro da Área do Artesanato, durante todo o prazo da concessão, no mínimo 16 espaços para exposição e comercialização do artesanato local, os quais deverão medir, no mínimo, a mesma metragem individual das cabanas existentes no local;

III - Instalar e manter uma cobertura fixa, que mantenha identidade visual integrada com o entorno, sobre toda a Área do Artesanato.

Art. 2º O art. 7º do Projeto de Lei nº. 16, substitutivo, de 29 de maio de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Canela definirá através de



decreto as regras e critérios para utilização do espaço de artesanato de que trata o art. 6º desta lei, consultando os artesãos que ali exercem suas atividades.

Justificativa: A presente emenda é resultado de diversos debates com a comunidade e também da junção de outras emendas apresentadas no parlamento canelense.

Jerônimo Terra Rolim
Vereador - PSDB

Ismael Viezze
Vereador - PDT

Alberi Galvani Dias
Vereador - PPS